



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,  
PARA O EXERCÍCIO 2017.**

**Eliene Nunes de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Itaituba, para o exercício 2017, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 367.128.141,00 (Trezentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2017, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 296.084.594,00 (Duzentos e noventa e seis milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2017, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 71.043.547,00 (Setenta e um milhões, quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**CAPÍTULO II – DA RECEITA**

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO III – DA DESPESA**

Art.5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 6º-A. Fica o Poder Legislativo autorizado, por Resolução da Mesa, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, Incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 22 de dezembro de 2016.

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Francisco Erisvan Bezerra Gomes**  
Secretário Municipal de Administração

